

LEI Nº 1.491/2003

"Cria Define e Regulamenta a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de criar e regulamentar a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, para melhor desempenhar a interpretação do SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, conforme artigo 3.°, alinear b, do Decreto Estadual n.° 5.101, de setembro de 1994 e artigo 1.° do Decreto Federal n.° 895, de 16 de agosto de 1.993, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DEFINIÇÕES

Artigo 1.º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, constitui o órgão superior diretivo para a coordenação sistemática e orgânica de todos os demais órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados, bem como, a comunidade em geral, visando a execução em nível municipal, de medidas de interesse da população, contra eventos que causem anormalidade na sua vida.

Artigo 2.º - A DEFESA CIVIL, qualifica-se como administradora da solidariedade humana, compreendendo o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistencial e recuperativa, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos, previsíveis e imprevisíveis, entre elas, a reparação e restauração de serviços essenciais, a fim de preservar a moral da população e o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

CAPITULO II DOS EVENTOS DESASTRASOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Artigo 3.º - Integram esta Lei, os conceitos e definições de eventos desastrosos do que tangem no município, os artigos 4.º e 7.º, com seus parágrafos únicos, do Decreto Estadual n.º 5.101, de 27 de setembro de 1994.

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO DEFINIÇÕES E COMPETENCIAS

Artigo 4.º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, que usará a sigla COMDEC, será um órgão colegiado, presidido pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência pelo Vice-Prefeito, sendo constituído de Secretarias do Governo Municipal, funcionários de alto nível, representantes de entidades não governamentais e voluntariado, composta de uma secretaria executiva e coordenadorias por área de atuação, tendo o responsável por cada área a denominação de Coordenador Municipal, nomeado por Decreto Executivo, além do Secretário Executivo.



Artigo 5.º - Fica assim composta a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL de Alto Araguaia – COMDEC.

1. Jerônimo Samita Maia Neto — Presidente

2. Jovelino de Souza Lelis Filho – Secretário Executivo

3. João Neto de Assis Leal — Coordenador de Transporte e Combustível

4. Néia Carvalho Silvia Maia — Coordenadora de Assistência Social

5. Martha Silvia Maia Zaiden Brandão – Coordenadora de Saúde.

6. Joaquim Chagas Martins – Coordenador de Obras Especiais,

Levantamento de Danos e Recuperação.

7. Milton Fernandes de Lima — Coordenador de Entidades não

Governamental.

§ Único – Os membros que compõem a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, poderão ser revisto e substituídos por novos membros, designado pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto.

Artigo 6.º - A Secretaria Executiva, funcionará em caráter permanente e dedicação exclusiva, numa das dependências do Gabinete do Prefeito Municipal, constituída de um secretario executivo, nomeado segundo o artigo 4.º, deste Decreto, de alto nível e com capacidade de liderança, coadjuvado por uma secretaria de expediente e assistente técnico.

Artigo 7.º - Compete à Secretaria Executiva.

- 1. Elaborar o planejamento geral de operações de Defesa Civil, com projetos e dados técnicos que possibilitem a previsão e controle de eventos danosos que possam exigir situação de anormalidade no município.
- 2. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil.
- 3. Organizar um cadastramento de logradouros e locais públicos que possam ser utilizados em atendimentos emergenciais pela população local, nas ações das Coordenadorias competente.
- 4. Executar projetos de obras emergenciais, orçamento e planos de ampliação para obtenção de recursos estaduais e federais, obedecendo à orientação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Decreto n.º 5.101/94 e amparado no item IV, art. 9.º, do Decreto Federal n.º 895/93.
- 5. Descolar-se a qualquer momento do dia ou da noite para inspeção de áreas atingidas por eventos desastrosos que exijam ação imediata da COMEC, apresentando relatório escrito de ocorrências.
- 6. Manter a população informada sobre as atividades da COMDEC, entrosada com CEDEC-MT, nas ocasiões de operacionalidade emergencial.
- 7. Manter o Prefeito Municipal informado de todas as atividades da COMDEC, nas fazes PREVENTIVA de SOCORRO, ASSISTENCIAL e RECUPERATIVA.
- 8. Propor ao Prefeito Municipal a decretação de "SITUAÇÃO DE EMERGENCIA", ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, observando o que estabelece os Artigos 5.°, 6.° e 7.° do Decreto Estadual n.° 5.101 de 27 de setembro de 1994,



convocando para isto reunião do Colegiado Pleno da COMDEC. (Artigo 4.º e 5.º deste Decreto).

- 9. Fazer a ligação operacional com a COMDEC MT.
- 10. Participar de cursos, encontros, seminários e congressos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais da Defesa Civil.
- 11. Executar o relatório anual da COMDEC.
- 12. Zelar e se responsabilizar pelo patrimônio da COMDEC e dos bens cedidos pela CEDEC MT e particulares.
- 13. Requisitar funcionários municipais, se necessário, em caráter temporário, para auxiliar as atividades da Secretaria Executiva nas fases Preventivas de Socorro, Assistencial e Recuperativa.
- 14. Preparar o orçamento anual de manutenção administrativa da COMDEC, a ser incluído na proposta orçamentária do Município.
- 15. Assessorar e conhecer todas as ações das demais Coordenadoria com especial atenção nos períodos de anormalidade.
- 16. Assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal, de verbas delegadas, estaduais, federais e donativos particulares por depósitos bancários específicos.
- 17. Convocar as reuniões da COMDEC, lavrar as atas em livro próprio e elaborar seu regimento Interno.
- 18. Preparar e encaminhar as prestações de contas a quem de direito da COMDEC exigindo das demais Coordenadorias as documentações necessárias.
- 19. Entrosar com o Secretario Municipal de Educação, para que seja introduzido nas Escolas de 1.º e 2.º Graus, o Curso de Defesa Civil.

Artigo 8.º - Compete à Coordenadoria de Transporte e Combustível.

- 1. Providenciar e coordenar os transportes gerais de busca e salvamentos da população atingida e flagelada, abastecimento de combustível às viaturas que integram oficialmente a operacionalidade de todas as demais Coordenadorias podendo requisitar e contratar veículos, barcos, aviões oficiais e particulares, mantendo o controle, cadastramento e fiscalização rigorosa dos mesmos para efeito de relatório final e avaliação de custa operacional.
- 2. Estabelecer a preferencial de "TRANSITO LIVRE", de acordo com as normas de Departamento Estadual de Transito e Segurança, durante o período operacional de anormalidade com rigorosa fiscalização.
- § Único A Coordenadoria de Transportes e Combustível terá como Coordenador o Secretario Municipal de Obras, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências e influencias de seus efeitos.

Artigo 9.º - Compete a Coordenadoria de Assistência Social.

1. Coordenar a distribuição de flagelados e atingidos pelos eventos desastrosos, em trabalho conjunto com as Coordenadorias afins, tendo a orientação da Secretaria Executiva sobre os logradouros e prédios públicos disponíveis e a execução de acampamentos provisórios.



- 2. Instituir e armar barracas provisórias, dentro dos requisitos de segurança, higiene e saneamento, dando preferência a locais de fácil acesso e inspeção.
- 3. Cadastrar as famílias e as pessoas socorridas com triagem sócio-economica.
- 4. Providenciar o abastecimento de alimentos, agasalhos e outras necessidades para sobrevivência dos socorridos, devendo exercer rigorosa fiscalização e controle operacional.
- 5. Promover a recuperação e a reconstrução de moradias para a população de baixa renda, e prestar assistência social às populações conforme item XV, do Artigo 10.°, do Decreto Federal n.° 895/93.
- 6. Proporcionar meios de assistência escolar, religiosa e recreativa nos acampamentos e abrigos prolongados.
- 7. Zelar pela conservação dos prédios públicos e particulares utilizados pelos socorridos.
- 8. Colaborar na manutenção da ordem, disciplina e respeito nos abrigos e acampamentos provisórios e nos acampamentos prolongados, proporcionam quando necessário, motivos de recreação, educação e assistência religiosa.
- 9. Distribuir as entidades não governamentais, devidamente reconhecidas como de "Utilidade Públicas", em qualquer esfera administrativa, os saldos de donativos materiais e financeiros quando determinada à situação de anormalidade e reorganizadas as consequências sociais.
- 10. Manter controle dos gastos e aplicações para efeito de avaliação final dos custos e relatórios.

§ Único - A coordenadoria de assistência social terá como Coordenadora a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências e influencias de seus efeitos.

Artigo 10 – Compete a Coordenadoria de Saúde.

- 1. Planejar e coordenar as ações de Defesa Civil relacionada à saúde da população contra epidemias, tomando medidas profiláticas e preventivas, entrosada com os órgãos estaduais e federais, conforme estabelecimento no artigo 17.°, do Decreto n.º 5.101/94 e item IX, do artigo 10.°, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993.
- 2. Controlar e fiscalizar a distribuição de medicamento com avaliação de curso para efeito de relatório final.

§ Único – A Coordenadoria de Saúde, terá como Coordenadores o Secretario Municipal de Saúde e o Diretor de Serviços de Vigilância Sanitária do Município, tendo suas atribuições limitadas ao período das ocorrências e influencias de seus efeitos.

Artigo 11 – Compete à Coordenadoria de Obras Especiais.

 Fazer levantamento dos danos causados pelos eventos desastrosos (naturais e humanos), tão logo tenha conhecimento tomado providencias para a sua recuperação imediata podendo, para isso, requisitar de órgãos específicos dos governos estaduais e federais, como o corpo de Bombeiros, Militar, Policia Militar do Estado, Exercito Brasileiro, Aeronáutica, Marinha de guerra, com a interveniência da CEDEC – MT e da Secretaria Especial de Defesa Civil, da Presidência da Republica, conforme Artigos



- 15.º e 16.º do Decreto Estadual n.º 5.101/94 itens específicos ao Artigo 10.º do Decreto Federal n.º 895 de 16 de agosto de 1993.
- 2. Para êxito desta Lei, entende-se por obras especiais: destruição de pontes, aterros e linhas de transmissão de energia, de telefonia, rompimento de barragens, diques de proteção, deslizamento de camadas de solo superficiais ou subterrâneas, interrupção do sistema de abastecimento de água, erosões urbanas e rurais, explosões, incêndios, pragas animais e vegetais, acidentes dos Transportes de cargas perigosas, etc.
- 3. Apresentar relatórios descritivos, justificativos e de aplicação dos recursos financeiros, bem como, projeto técnico e orçamentário, que possibilitem à aquisição de recursos estaduais e federais, em conjunto com a Secretaria Executiva da COMDEC e orientação interveniente da CEDE MT.

§ **Único** – A Coordenadoria de Obras Especiais, Levantamentos de Dados e Recuperativa, terá como Coordenadores o Secretario Municipal de Obras e Secretario Municipal de Meio Ambiente, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências e influenciais de efeitos.

Artigo 12 – Compete à Coordenadoria de entidades Não Governamentais e voluntariado.

- 1. Coordenar o apoio das Entidades não Governamentais e pessoais voluntariados, distribuindo-os conforme suas competências e habilitações às demais Coordenadorias, cadastrando-as nominalmente para efeito da avaliação final de custos financeiros e de suas participações.
- 2. Fiscalizar o desempenho das entidades não governamentais e Voluntariado, afastando das atividades os elementos julgados indesejáveis as ações da Defesa.

§ Único – A Coordenação de Entidades não Governamentais e Voluntariado terá como Coordenador o próprio, tendo suas atribuições limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.

CAPITULO IV DA SEGURANÇA, BUSCA E SALVAMENTO.

Artigo 13 – A segurança da ordem pública, em transporte, busca e salvamento, em alojamento e acampamentos de flagelados e atingidos pelos eventos desastrosos, obedecerá aos dispositivos constitucionais dos órgãos específicos militares e civis, que serão solicitados diretamente pelo Prefeito Municipal ou pela interveniência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme dispõe os artigos 15.º e 16.º com seus parágrafos únicos, de decretos Estaduais n.º 5.101, de 27 de setembro de 1994, e artigo 10.º parágrafo 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 895 de 16 de agosto de 1993.

Artigo 14 – Em caso de socorro emergencial, qualquer coordenadoria constante desta Lei, tem a obrigação de prestar auxiliar ao próximo na busca rápida prevista no artigo anterior, devendo dar conhecimento imediatamente à Coordenadoria de Transporte e Combustível e a Secretaria Executiva para efeito de relatórios.



CAPITULO V DAS REMUNERAÇÕES

Artigo 15 – Entre todas as Coordenadorias, a Secretaria Executiva se distingue por ser um trabalho permanente e diurno, atuando em todas as da Defesa Civil, quer seja no regime de normalidade, como fase preventiva, quer seja no regime anormalidade, como de Socorro, Assistencial e Recuperativa.

Artigo 16 – Os demais servidores públicos, requisitados na forma desta lei, ficarão à disposição da COMDEC, sem prejuízos dos cargos e funções que exercem, e da remuneração e direita respectiva, a conta do órgão cedente, não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial, salvo o recebimento de diárias e transporte em caso de deslocamento.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17 – A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, deverá se reunir por convocação direta do Prefeito Municipal através da Secretaria Executiva, todas as vezes que houver necessidade de tomar decisões transcendentes e de interesses gerais da COMDEC e da população, entre elas a decretação de "SITUAÇÃO DE EMERGENCIA", ou "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA".

- **Artigo 18** Poderão participar das reuniões, convidados especiais do Prefeito Municipal e dos Coordenadores, facultando-lhes o direito de se manifestar.
- **Artigo 19** A COMDEC, poderá criar no Município os Núcleos de Defesa Civil (NUDEC S), como auxiliares ouvindo a liderança de bairros, nos termos do Decreto Estadual n.º 895/94.
- **Artigos 20** Os dispositivos da presente Lei que alterarem as atribuições normais da estrutura administrativa pertinente ao Município, são aplicáveis apenas na "SITUAÇÃO DE EMERGENCIA" ou de "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", nas quais terminadas e regularizadas as consequências sociais, volta-se ao regime de normalidade.
- **Artigo 21** O Servidor Público que tiver a sua participação efetiva devidamente atestada pelo Prefeito Municipal ou Publicada no Diário Oficial, esta será considera como serviço relevante ao Município e anotado em sua ficha funcional, mediante requerimento do interessado.
- § Único As Entidades não Governamentais e Voluntariado que tiveram seus trabalhos caracterizados por esse artigo, poderão receber "CERTIFICADO DEPARTICIPAÇÃO POR SERVIÇO RELEVANTES", assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CEDEC MT.
- **Artigo 22** A COMDEC deverá contar com verba orçamentária para seu funcionamento normal e com verbas especiais para operações de anormalidades.



Artigo 23 – Todos os demais Secretários municipais são obrigados a cooperarem com a COMDEC, nos períodos das ocorrências, quando solicitados.

Artigo 24 – As Coordenadorias deverão fornecer ao Secretario Executivo, além dos relatórios finais, a documentação para a prestação de contas a quem de direito.

Artigo 25 – Os casos omissos nesta Lei serão discutidos e resolvidos pelo Colegiado Plano da COMDEC (Artigo 4.º e5.º).

Artigo 26 – A COMDEC, trabalhará em regime de cooperação conjunta, na forma que estabelece o parágrafo 2.º, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993, podendo, no entanto, a CEDEC – MT, assumir a Coordenação Geral de Operação, quando os efeitos desastrosos transcenderem sua capacidade técnica, operacional e financeira.

Artigo 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28 – Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 05 de maio de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal